

**TÍTULO II****DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** O Fórum é composto pelas seguintes instâncias de Governança:

- I - Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV– Comitê Executivo;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho.

**CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO**

**Art. 3º** - Ao Plenário do Fórum compete, além das atribuições contidas no art. 1º deste Regimento Interno:

- I – integrar e articular as instituições envolvidas no Fórum para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos em ações prioritárias, que visem a implementação e o fortalecimento de Políticas Públicas relacionadas às Mudanças Climáticas;
- II – propor e estabelecer as cooperações que se fizerem necessárias para a elaboração de estudos, programas, planos, projetos e ações a serem realizados pelas Câmaras Técnicas, por meio dos Grupos de Trabalho que se fizerem necessários;
- III – identificar os representantes e definir os membros para composição das Câmaras Técnicas;
- IV – criar regulamento e monitorar o funcionamento do Comitê Executivo e das Câmaras Técnicas;
- V – identificar os representantes e definir os membros para composição das Câmaras Técnicas;
- VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fórum em até 30 (trinta) dias após a sua instalação pelo Governo do Estado, bem como deliberar sobre a sua modificação;
- VII – articular com a Secretaria-Executiva do Fórum visando monitorar a execução das deliberações do Plenário;
- VIII – promover a interação entre os membros do Fórum, bem como com outras instituições regionais, estaduais, nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento e implementação eficaz das Políticas Públicas relacionadas às Mudanças Climáticas.

VIII – remeter as recomendações e proposições que se fizerem necessárias às instâncias competentes quando se tratar de matérias específicas cujas atribuições legais estejam fora de sua esfera de competência;

**Art. 4º** O Plenário, órgão superior de deliberação do Fórum, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada três meses, conforme calendário aprovado em sua primeira reunião, no que diz respeito ao primeiro período, e na última reunião de cada ano, para os períodos subsequentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias corridos, e, realizadas em locais predefinidos pelo Fórum, recebendo número sequencial a partir de sua primeira reunião ordinária.

§ 2º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, inclusive por falta de quórum, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de até quinze dias a contar da data da reunião cancelada.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos correlatos serão enviados aos membros juntamente com a convocação.

§ 4º A data de realização das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada mediante consulta pela Secretaria-Executiva e aprovação de maioria simples de seus membros titulares.

Art. 5º O Plenário reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação escrita da Secretaria-Executiva por ordem do Presidente, da maioria absoluta de seus membros-titulares, ou pela maioria simples de seus membros, quando ocorrer durante as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A reunião extraordinária deverá ser convocada com no mínimo quinze dias corridos de antecedência, acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

**Art. 6º** O Plenário iniciará seus trabalhos com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convite de seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil, e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

§ 2º Terão direito a voz e voto todos os membros titulares previstos pelo art. 3º, I e II do Decreto 1900/2008 e, na ausência destes, os respectivos suplentes, cabendo aos convidados permanentes de demais convidados o direito a voz a qual deverá ser solicitada diretamente ao Presidente durante as sessões.

**Art. 7º** O membro que faltar a duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ou a três alternadas, sem a apresentação de justificativa, será advertido por escrito pela Secretaria-Executiva com ciência para a Presidência do Fórum.

§ 1º O representante da instituição membro, cuja participação está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto nº1900/2009, que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas ou a cinco alternadas durante o mandato, sem a devida substituição pelo suplente, perderá o mandato devendo ser substituído por indicação da instituição representada.

§ 2º A perda de mandato pelo membro titular ou suplente será comunicada ao Plenário pela Secretaria-Executiva e registrada em ata, devendo ser informada à instituição representada, a qual deverá indicar novo representante no prazo máximo de 15 dias corridos.

**Art. 8º** O Fórum deliberará por maioria simples e seu Presidente só votará nos casos de empate, quando terá o voto de qualidade devidamente fundamentado.

**Art. 9º** As atas das reuniões do Fórum serão redigidas em folhas com numeração seqüencial e com linhas numeradas, as quais, após aprovação, serão arquivadas pela Secretaria-Executiva, que disponibilizará o seu conteúdo em endereço eletrônico destinado a este fim.

Parágrafo único. Após aprovação na reunião subsequente, a ata da reunião será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

**Art. 10** As decisões do Plenário serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva para divulgação no endereço eletrônico e, quando necessário, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**Art. 11** Cada membro poderá se pronunciar, na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, estipulado por consenso do Plenário e coordenado pelo Presidente.

**Art. 12** Os membros, convidados e o Presidente deverão identificar-se a cada pronunciamento visando ao devido registro para a elaboração da ata de reunião.

**Art. 13** Para os atos em que for consensual a necessidade de votação, a mesma deverá se dar de forma simbólica ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração.

Parágrafo único. O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, deverá ser registrado em ata.

**CAPÍTULO I****DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14** A Presidência do Fórum será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 15 Compete à presidência do Fórum:

- I - dirigir os trabalhos e as reuniões do Plenário;
- II - assinar atas aprovadas, resoluções, deliberações e moções do Fórum e atos relativos ao seu cumprimento;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV - representar o Fórum nos eventos políticos relevantes relacionados ao tema;

V – propor a participação e convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil, e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates;

VI – exercer o voto de qualidade, devidamente fundamentado, nas deliberações em que houver empate entre os demais membros do Fórum;

**CAPÍTULO III****DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 16** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, o qual designará, por Portaria específica, a equipe destinada a prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Fórum.

Art. 17 A Secretaria-Executiva compete:

- I – Exercer a presidência do Fórum nas ausências ou impedimentos do Chefe do Poder Executivo Estadual
- II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Fórum; cumprir, e fazer cumprir, as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;
- III- assessorar a Presidência do Fórum em questões relacionadas à competência deste;
- IV- organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Fórum;
- V - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;
- VI - convocar as reuniões do Fórum, observado o disposto nos artigos 6º e 7º deste Anexo;
- VII - submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Fórum que lhe forem encaminhadas;
- VIII - convocar as reuniões do Comitê Executivo,;
- IX - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Fórum;
- X - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, aos órgãos e demais instituições membros do Fórum e instituições a eles vinculadas;

XI - enviar advertência ao membro que faltar às reuniões do Fórum, ou às reuniões do Comitê Executivo, Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho para os quais se inscrever;

XII - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão, entidade e organização, a suspensão do membro titular e respectivo suplente do Fórum;

XIII - comunicar ao Plenário a suspensão e substituição de membros do Fórum;

XIV- apresentar e disponibilizar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pelo Fórum para apreciação do Plenário;

XV - manter atualizado o sítio eletrônico do Fórum na página do Governo do Estado;

XVI - dar publicidade às informações de interesse público apresentadas ao Fórum ;

XVII - dar publicidade, no âmbito de suas competências, à Política Estadual de Mudanças Climáticas e demais Políticas Públicas correlatas, bem como aos seus instrumentos de implementação;

XVIII – fazer o controle de assiduidade dos membros do Fórum;

XIX – sistematizar os temas e assuntos indicados para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**CAPÍTULO IV****DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 18 O Comitê Executivo será coordenado pela Secretária-Executiva do Fórum e formado pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho tendo como atribuições:

I - organizar e planejar, de forma permanente, as ações do Fórum;

II - aprovar, ad referendum, do Plenário, a criação de Câmaras Técnicas de caráter temporário até sua aprovação em Plenário;

III - sistematizar os relatórios e demais proposições advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário para conhecimento, apreciação e quando for o caso, deliberação;

IV - decidir, ad referendum do Plenário, matérias ou assuntos considerados urgentes.

Art. 19 As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas pela Secretaria-Executiva com, no mínimo, quinze dias corridos de antecedência, conforme calendário aprovado em sua primeira reunião ordinária.

**CAPÍTULO V  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 20 As Câmaras Técnicas compete:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação de Políticas Públicas em Mudanças Climáticas e outras Políticas Públicas correlatas;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário;

III - subsidiar os trabalhos do Fórum; e

IV - criar os Grupos de Trabalho necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, elegendo seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho definirão, dentre seus integrantes, a sistemática de trabalho e mecanismo de decisão.

Art. 21 As Câmaras Técnicas serão instituídas ordinariamente pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e, quando for o caso, o tempo de duração, observado o que dispõe o art. 17, II.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação;

§ 2º A coordenação das Câmaras Técnicas deverá ser exercida por membro titular ou suplente indicado pelo Plenário do Fórum ou, excepcionalmente, mediante justificativa, por outro representante do mesmo órgão ou instituição.

§ 3º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados do Fórum e, neste caso, mediante a apresentação de justificativa da necessidade da participação de convidados quando esta ensejar apoio financeiro para o deslocamento e hospedagem.

§ 4º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 22 As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores e comunicadas à Secretaria-Executiva com, no mínimo, sete dias corridos de antecedência.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados;

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos, observado o disposto pelo art. 21, Parágrafo 2º e 3º deste Regimento.

Art. 23 Caberá ao Coordenador de cada Câmara Técnicas:

- I - agendar as reuniões das Câmaras;
- II - distribuir o relatório das matérias entre os membros participantes;
- III - sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Técnica à Comissão Executiva.

**CAPÍTULO VI****DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 24** Aos membros incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
- II- justificar o não comparecimento;
- III - participar do planejamento e execução das atividades do Fórum, com direito a voz e voto;
- IV - participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para as quais forem indicados;
- V - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho;

VI - repassar informações decorrentes dos trabalhos do Fórum para o segmento social ou instituição que representa, promovendo a internalização e difusão das mesmas;

VII - propor temas e assuntos a serem deliberados pelo Fórum;

VIII - apresentar, no prazo estabelecido, as informações de sua competência e de interesse público solicitadas pelo Fórum;

IX - dar publicidade, no âmbito de suas competências, às ações do Fórum e às Políticas Públicas relacionadas às Mudanças Climáticas no Estado, bem como aos seus instrumentos de implementação.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 26 O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta formal de pelo menos um quinto de seus membros e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Plenário

Parágrafo único: A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 30 dias corridos da reunião seguinte, para inclusão na pauta.

Art. 27 A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.